



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 04 de agosto de 2023.

*Tomada de Preços N° 05/2023
Processo Administrativo 62/2023*

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO - INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N° 05/2023

RECORRENTE: Luiz C. Patias EPP - CNPJ N° 16.982.190/0001-20

I - RELATÓRIO

Em resumo, a empresa Luiz C. Patias EPP foi inabilitada pela CPL tendo em vista a não comprovação de Engenheiro Civil como responsável técnico, a ser indicado no Anexo X.

A Recorrente esclarece que a responsabilidade técnica pelo sistema de geração de energia solar é de competência do Engenheiro Elétrico, conforme dispõe os Artigos 8º e 9º da Resolução do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

Nas palavras da Recorrente:

"Por fim, deixamos claro que nosso recurso se baseia na obrigatoriedade legal do responsável técnico de uma empresa que presta serviços na área de geração de energia solar fotovoltaica, seja um engenheiro elétrico, conforme a legislação trazida nesse documento, fato esse que faz com que a parte do anexo X do edital, a qual menciona sobre o responsável técnico pelo Laudo Estrutural (Engenheiro Civil) perca o sentido".

É o relato da Recorrente.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso interposto pela empresa LUIZ C. PATIAS EPP é tempestivo, visto que foi apresentado dentro dos prazos previstos.

III - DA DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitações inabilitou a empresa LUIZ C. PATIAS EPP pela não apresentação de responsável técnico pelo Laudo Estrutural. Em sede de recurso, a referida empresa alega que a responsabilidade legal pelo sistema fotovoltaico é do Engenheiro Elétrico devidamente informado nos documentos de habilitação.

Contudo, devido ao fato do presente processo licitatório se dar mediante convenio com a Itaipu Binacional, e a convenente informa como requisito do convênio, requer



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

obrigatoriamente a apresentação de laudo estrutural e, sendo que o mesmo é emitido por um engenheiro civil, sendo que o profissional habilitado elabora o documento com as diretrizes para atender às necessidades e emite a respectiva ART.

Visto que a empresa não possui em quadro de pessoal Engenheiro Civil, tampouco apresentou contrato de prestação de serviços ou, declaração de contratação futura do profissional e, em últimos casos, sequer apresentou um responsável para o laudo estrutural, conforme ANEXO X do Edital.

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como RECURSO e CONHEÇO o mesmo, não obstante **JULGANDO-O IMPROCEDENTE**, ante a ausência de apresentação de responsável técnico pelo Laudo Estrutural, conforme dispõe o ANEXO X do Edital.

Assim, encaminhem-se os autos à autoridade superior para decisão final, conforme preceitua o artigo 109, §4, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO DE RECURSOS

Tomada de Preços N° 05/2023
Processo Administrativo 62/2023

ASSUNTO

Recurso interposto pela empresa LUIZ C. PATIAS EPP em face a inabilitação no certame licitatório da Tomada de Preços N° 05/2023.

RECORRENTE: LUIZ C. PATIAS EPP – CNPJ N° 16.982.190/0001-20

Considerando os termos da decisão proferida em 03/08/2023, **RATIFICO** nos termos do artigo 109, §4°, da Lei 8.666/93 a decisão a esta autoridade superior, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados.

Publique-se

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 08 de agosto de 2023.

Gerso Francisco
Gusso

Digitally signed by Gerso
Francisco Gusso
Date: 2023.08.08 15:54:07
-03'00'

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal